



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

LEI Nº 192

De 13 De dezembro De 2002.

MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 198; CRIA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º NO ARTIGO 198; MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 203; ACRESCENTA O ITEM 4 AO INCISO VII DO ARTIGO 209 E O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 216 DA LEI MUNICIPAL Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 198 da Lei Municipal nº 002, de 13 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 198-----

I-----

II-----

a)-----

b)-----

c)-----

d)-----

III- publicidade colocada em áreas públicas ou particulares, através de outdoors, de até 3m², 05 (cinco) UFIMS por ano, acima de 3m² até 10m², 10 (dez) UFIMS por ano, acima de 10m², 15 (quinze) UFIMS por ano”.

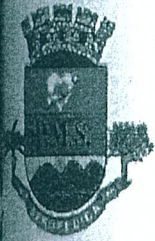
“§1º- A pessoa física ou jurídica responsável pela exploração de outdoors instalados em área particular, será o contribuinte da Taxa que trata este capítulo”.

“§ 2º - Os valores aludidos no inciso III deste artigo, deverão ser divididos em duodécimos e somente serão devidos no período em que houver a prestação de serviços de propaganda, com pagamento mínimo de 1/12.”

“§ 3º - A empresa prestadora de serviço deverá veicular o início e o término da propaganda no próprio outdoor sendo responsável pela retirada no prazo devido”.

Art. 2º - O artigo 203 da Lei Municipal nº 002, de 13 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203 - A taxa tem como fato gerador o exercício regular, pelo poder público municipal, de autorização, vigilância e fiscalização da execução de obras e da urbanização em logradouros públicos, áreas públicas e particulares, que sejam no solo ou subsolo”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Art. 3º- Fica acrescido o item 4 ao inciso VII do artigo 209 da Lei Municipal nº 002, de 13 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 209- -----

VII- -----

1)- -----

2)- -----

3)- -----

4)- obras de instalação de postes, torres, linhas de transmissão, passagens de cabos subterrâneos, tubulações para condução de fibras óticas, fios, líquidos, gases, petróleo e seus derivados – a cada 50 metros – 3 (três) UFIMS”.

Art. 4º- Fica acrescido o parágrafo 4º ao artigo 216 da Lei Municipal nº 002, de 13 de janeiro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 216- -----

§1º- -----

§2º - -----

§3º - -----

§4º - A taxa será paga quando requerido o licenciamento, a razão de 3 (três) UFIMS na proporção de cada 50 metros linear, ou 2 (duas) UFIMS por m²”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
Prefeito